



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO
DE GOIÁS

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE II

Resolução CIR nº. 001/2022

São Luís de Montes Belos, 06 de Janeiro de 2022.

O Coordenador e o Vice Coordenador da CIR Região de Saúde Oeste II, no uso de suas atribuições Regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

1. A Lei nº. 8080/90 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
2. O Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa;
3. A Portaria de Consolidação nº. 3 de 28 de setembro de 2017, anexo V, que institui a Rede Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
4. A Portaria de Consolidação nº. 3 de 28 de setembro de 2017, título II, capítulo I, que define os Centros de Atenção Psicossocial;
5. A Portaria GAB/SES-GO nº. 056/2013, que institui a contrapartida estadual aos municípios para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos, Leitos em Hospitais Gerais e Unidades de Acolhimento, previstos na Rede de Atenção Psicossocial;
6. A Resolução CIR Oeste II nº. 034/2013, de 05 de julho de 2013, que aprova a Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Oeste II;
7. A Resolução CIB Goiás nº. 340/2013, de 07 de novembro de 2013, que aprova o cronograma do Plano de Ação Regional para implantação da Rede de Atenção Psicossocial no estado de Goiás;
8. A Resolução CIR Oeste II, nº. 022/2017, de 06 de julho de 2017, que altera a Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Oeste II;
9. A Reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2021, Secretarias Municipais de Saúde de Palmeiras de Goiás, Paraúna, Sanclerlândia, São Luís de Montes Belos e Turvânia com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/Gerência de Saúde Mental/Regional de Saúde Oeste II, para levantamento da situação atual e a estruturação da RAPS na região Oeste II.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *AD REFERENDUM* a alteração da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Oeste II, estabelecida pela resolução nº. 034/2013/CIR Oeste II, com alteração pela Resolução nº. 022/2017/CIR Oeste II de 06 de julho de 2017, ficando assim definida a Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Oeste II.

Art. 2º - Sinalizar a implantação de 08 leitos de saúde mental no Hospital Estadual Dr Geraldo Landó em São Luís de Montes Belos, para integrar a Rede de Atenção Psicossocial da Região Oeste II, cujo atendimento dar-se-á de forma regionalizada e pactuada com todos os municípios da região: Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO
DE GOIÁS

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE II

Art. 3º - Implantar 01 CAPS I em Palmeiras de Goiás, para integrar a Rede de Atenção Psicossocial da Região Oeste II, cujo atendimento dar-se a próprio município, considerando atender ao critério populacional exigido pelo Ministério da Saúde.


Art. 4º - Implantar 01 CAPS I em Paraúna, para integrar a Rede de Atenção Psicossocial da Região Oeste II, cujo atendimento dar-se-á de forma regionalizada e pactuada com o município de Palminópolis e São João da Paraúna.

Art. 5º - Implantar 01 CAPS I em Sanclerlândia, para integrar a Rede de Atenção Psicossocial da Região Oeste II, cujo atendimento dar-se-á de forma regionalizada e pactuada com os municípios de Adelândia, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro.


Art. 6º - Implantar 01 CAPS I em São Luís de Montes Belos, para integrar a Rede de Atenção Psicossocial da Região Oeste II, cujo atendimento dar-se-á de forma regionalizada e pactuada com os municípios de Aurilândia, Cachocira de Goiás, Firminópolis, e Turvânia.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE MUNICIPAL


Elvis Lapolla Costa
Coordenador da CIR Oeste II
Secretário Municipal de Saúde de Paraúna

REPRESENTANTE ESTADUAL


Kleber Junior Rodrigues Monteiro
Vice - Coordenador da CIR Oeste II
Coordenador Regional de Saúde Oeste II